



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 32 PÁGINAS

N.º 2.624

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 1988

ANO XXXIV

### Tribunal de Justiça

#### Atos da Presidência

ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/88

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia quatro de março de mil novecentos e oitenta e oito

(04/03/88), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de "Tomada de Preços", que visa a confecção de impressos para a Seção de Almojarifado.

Edital, relação de documentos para cadastramento e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1.988.

(as) HENRIQUE JOSÉ PINHEIRO GIUBLIN  
Diretor do Departamento do Patrimônio  
em exercício

G. - 3v-17-18-19; - P.1486

#### Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 194

O SUBSECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 1º de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2615, datado de 04 de fevereiro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ANA APARECIDA SÊGA MARTINS, Auxiliar de Cartório Criminal PJ-I, nível 8, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Grandes Rios, para todos os efeitos legais, o tempo de 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas aos anos de 1986 e 1987, de acordo com o artigo 150, da Lei 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1988.

ROBERTO PORTUGAL  
SUBSECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 195

O SUBSECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 1º de fevereiro de 1983, resolve

LOTAR

os servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Auxiliar Judiciário PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na forma a seguir especificada:

a) NEUZA TERUKO NAKASHIMA OKAZAKI, na Seção de Protocolo Ge

#### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

##### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	01
Secretaria .....	01
Câmaras Cíveis .....	04
Câmaras Criminais .....	05
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	
Conselho da Magistratura .....	

##### TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência .....	
Secretaria .....	05
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	
Processo Crime .....	05
Preparo e Distribuição .....	

##### FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio .....	06
Protesto de Títulos .....	14

##### FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio .....	
------------------------	--

##### PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

##### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### EDITAIS JUDICIAIS

Capital .....	14
Interior .....	16

##### DIVERSOS

##### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	20
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	21
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	22
EDITAIS JUDICIAIS .....	

# Diário da Justiça

**GILDA POLI ROCHA LOURES**

Directora Geral

**JOÃO LUIZ GOEBEL**

Director Adjunto

Rua dos Funcionários, 1648 (Juvêvê)  
Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
PABX 232-4411 — (Informações)  
232-2012 — (Diretoria)  
233-0193 — (Setor de compras)  
233-0643 — (Protocolo)

### PUBLICAÇÕES

Página .....	Cz\$	18.000,00
Meia Página .....	Cz\$	7.500,00
1/4 de Página .....	Cz\$	3.750,00
1/8 de Página .....	Cz\$	1.900,00
1/16 de Página .....	Cz\$	1.000,00
(Custo: 1 centímetro de original)	Cz\$	150,00

OBS.: Os GABARITOS encontram-se à disposição dos interessados na seção de vendas deste Departamento.

### ASSINATURAS

<b>Diário Oficial</b>		
Semestral sem remessa postal .....	Cz\$	1.100,00
Semestral com remessa postal .....	Cz\$	1.500,00
<b>Diário da Justiça</b>		
Semestral sem remessa postal .....	Cz\$	800,00
Semestral com remessa postal .....	Cz\$	1.200,00
<b>Diário do Município de Curitiba</b>		
Semestral sem remessa postal .....	Cz\$	110,00
Semestral com remessa postal .....	Cz\$	200,00

### Números Avulsos

<b>DIÁRIO OFICIAL E DIÁRIO DA JUSTIÇA</b>		
Até 64 páginas .....	Cz\$	12,00
Cada 16 páginas excedentes .....	Cz\$	6,00
<b>DIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA</b>		
Até 24 páginas .....	Cz\$	12,00
Cada 16 páginas excedentes .....	Cz\$	6,00
<b>REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS</b>	Cz\$	18,00

### Fotocópias

Fotocópias formato ofício .....	Cz\$	5,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	Cz\$	8,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI .....	90,00
I.C.M. VOL. VII .....	90,00
I.C.M. VOL. VIII .....	90,00
I.C.M. VOL. IX .....	90,00
I.C.M. VOL. X .....	90,00
I.C.M. VOL. XI .....	90,00
I.C.M. VOL. XII .....	90,00
I.C.M. VOL. XIII .....	90,00
I.C.M. VOL. XIV .....	90,00
I.C.M. VOL. XV .....	90,00
I.C.M. VOL. XVI .....	90,00
I.C.M. VOL. XVII .....	90,00
I.C.M. VOL. XVIII .....	90,00
I.C.M. VOL. XIX .....	90,00
I.C.M. VOL. XX .....	180,00
I.C.M. VOL. XXI .....	180,00
I.C.M. VOL. XXII .....	180,00
I.C.M. VOL. XXIII .....	180,00
I.C.M. VOL. XXIV .....	180,00
I.C.M. VOL. XXV .....	180,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS .....	30,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS .....	30,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA .....	45,00
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	30,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....	120,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86 .....	150,00
NORMAS LEGAIS DA MICROEMPRESA .....	25,00
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS .....	75,00
19 DE DEZEMBRO IV .....	230,00
19 DE DEZEMBRO V .....	230,00
NORMA P/ INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. 15 .....	25,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87 .....	30,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/87 .....	75,00
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO/87 .....	75,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX — 234-4522

Des. MARIO LOPES DOS SANTOS  
Presidente  
Des. JORGE ANDRIGUETTO  
Vice-Presidente  
Des. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Corregedor da Justiça  
Dr. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO  
Secretário

RELAÇÃO DOS ORGÃOS  
JULGADORES DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA. SEUS  
DESEMBARGADORES, DIA DA  
SEMANA E LOCAL EM QUE SE  
REUNEM

**1.ª CAMARA CÍVEL**  
Des. Zeferino Krukoski — Presidente  
Des. Silvio Romero  
Des. Oto Sponholz  
Des. Osiris Fontoura  
— Sala "Des. Costa Barros" — 3.ª feira.  
**2.ª CAMARA CÍVEL**  
Des. Ossian França — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espíndola  
— Sala "Des. Costa Barros" — 4.ª feira.  
**3.ª CAMARA CÍVEL**  
Des. Renato Pedrosa — Presidente  
Des. Adolfo Pereira

Des. Silva Wolff  
Des. Luis Perrotti  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua"  
3.ª-feira

**4.ª CAMARA CÍVEL**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Abraão Miguel  
Des. José Mejer  
Des. Wilson Reback  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua"  
4.ª-feira

**I GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS**  
Des. Zeferino Krukoski — Presidente  
Des. Renato Pedrosa  
Des. Silvio Romero  
Des. Adolfo Pereira  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolff  
Des. Luis Perrotti  
Des. Osiris Fontoura

— Sala "Des. Clotário Portugal" —  
Primeira e terceira 5.ªs-feiras do mês

### II GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS

Des. Ossian França — Presidente  
Des. Ronald Accioly  
Des. Abraão Miguel  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. José Mejer  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espíndola  
— Sala "Des. Clotário Portugal" —  
Segunda e quarta 5.ªs-feiras do mês

**1.ª CAMARA CRIMINAL**  
Des. Lemos Filho — Presidente  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
— Sala "Des. Costa Barros" — 5.ª-feira

**2.ª CAMARA CRIMINAL**  
Des. Alceu Machado — Presidente  
Des. Lima Lopes  
Des. Henrique Cesar  
Des. Mattos Guedes  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua"  
5.ª-feira.

### GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS

Des. Alceu Machado — Presidente  
Des. Lemos Filho  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Henrique Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
— Sala "Des. Clotário Portugal" —  
Primeira e terceira 4.ªs-feiras do mês  
**TRIBUNAL PLENO** —  
por convocação — Sala "Des. Clotário  
Portugal"  
**ORGAO ESPECIAL** —  
Sala "Des. Clotário Portugal"  
Primeira e terceira 6.ªs-feiras do mês  
OBS.: Horário regimental para início das  
sessões ordinárias, 13,30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 234-4522

Dr. CORDEIRO MACHADO  
Presidente  
Dr. FRANCO DE CARVALHO  
Vice-Presidente  
Dr. CESAR COELHO FERES  
Secretário

### TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1.ª e 3.ªs SEXTAS-FEIRAS DE CADA  
MÊS.

### 1.ª CAMARA CÍVEL

Dr. IVAN RIGHI — Presidente  
Dr. ACCACIO CAMBI  
Dr. RONALDT GROLLMANN  
Dr. GIL TROTA TELLES  
Sala "Des. Aurélio Feijó" — TERÇAS-  
FEIRAS

### 2.ª CAMARA CÍVEL

Dr. FRANCO DE CARVALHO  
Presidente  
Dr. CARLOS RAITANI  
Dr. PAULA XAVIER  
Dr. HILDEBRANDO MORO  
Sala "Des. Haroldo Costa Pinto" — TER-  
ÇAS-FEIRAS

### 3.ª CAMARA CÍVEL

Dr. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
Dr. MARANHÃO DE LOYOLA  
Dr. TADEU COSTA  
Dr. ROBERTO PACHECO ROCHA  
Sala "Des. José Pacheco Junior" — TER-  
ÇAS-FEIRAS

### GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS

Dr. FRANCO DE CARVALHO  
Presidente

Dr. FRANCISCO MUNIZ  
Dr. IVAN RIGHI  
Dr. CARLOS RAITANI  
Dr. PAULA XAVIER  
Dr. MARANHÃO DE LOYOLA  
Dr. TADEU COSTA  
Dr. ACCACIO CAMBI  
Dr. HILDEBRANDO MORO  
Dr. ROBERTO PACHECO ROCHA  
Dr. RONALDT GROLLMANN  
Dr. GIL TROTA TELLES  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" —  
1.ª e 3.ªs QUINTAS-FEIRAS DE CADA  
MÊS.

### 1.ª CAMARA CRIMINAL

Dr. NASSER DE MELO — Presidente  
Dr. DILMAR KESSLER  
Dr. ALTAIR PATITUCCI  
Dr. TROIANO NETTO  
Sala "Des. Aurélio Feijó" — QUINTAS-  
FEIRAS

### 2.ª CAMARA CRIMINAL

Dr. LUIZ VIEL — Presidente  
Dr. MARTINS RICCI  
Dr. SERGIO MATTIOLI  
Dr. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
Sala "Des. Haroldo Costa Pinto" —  
QUINTAS-FEIRAS

### GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS

Dr. NASSER DE MELO — Presidente  
Dr. LUIZ VIEL  
Dr. MARTINS RICCI  
Dr. DILMAR KESSLER  
Dr. ALTAIR PATITUCCI  
Dr. TROIANO NETTO  
Dr. SERGIO MATTIOLI  
Dr. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" —  
QUARTAS-FEIRAS  
OBS.: Horário regimental para início das  
sessões ordinárias, 13,30 horas.

ral da Divisão de Protocolo Geral e Arquivo, do Departamento  
Administrativo;

b) JUAREZ MACHADO DE BRITO, na Seção da 1.ª Câmara Criminal  
da Divisão de Processo Crime, do Departamento Judiciário;

c) DENISE MARIA DO ROCIO COLLERE MONTANARI, na Divisão do Con-  
selho de Magistratura, do Departamento da Corregedoria da Jus-  
tiça;

d) MARISTELA JORDÃO MENZEL, na 3.ª Vara de Família da Capital;

e) CLAUDIO AUGUSTO KOTAKA, na Seção de Recursos ao Supremo

Tribunal Federal da Divisão de Processo Cível, do Departamento Judiciário;

f) DÉBORA CIRUELOS KINDER, na Seção de Protocolo e Expedição da Divisão Administrativa, do Departamento da Corregedoria da Justiça;

g) RUBENS BORDINHÃO DE CAMARGO e JAIR ROSA DE LORENA, na Seção de Reprodução de Documentos e Microfilmagens da Divisão de Protocolo Geral e Arquivo, do Departamento Administrativo;

h) VERA DEAS GOMES DANACENO, na 2a. Vara dos Delitos de Trânsito da Capital;

i) GRAZIELA ANDRADE GUIERA, na Seção de Jurisprudência da Divisão de Pesquisas, do Departamento Judiciário;

j) JUSSARA REGINA BRANCO, na 6a. Vara Criminal da Capital;

k) MILTON NASCIMENTO DE PAULA FILHO, na Central de Informações, do Departamento Judiciário;

l) ROSICLER STELLE, na Seção da 2a. Câmara Criminal da Divisão de Processo Crime, do Departamento Judiciário;

m) MARILEI DO RÓCIO LEONALDO e HELENA ARCO-VERDE DE MACEDO, na Divisão de Assistência Médica e Social, do Gabinete do Secretário;

n) MARIA APARECIDA SANTIN KUROSKI, na 10a. Vara Criminal da Capital;

o) ALEXANDRE KOZECHEN, no Serviço de Carpintaria, Alvenaria, e Pintura da Divisão de Manutenção, do Departamento de Serviços Gerais;

p) LUIZ FERNANDO SEMANN, na Seção de Tombamento da Divisão de Administração de Materiais, do Departamento de Patrimônio;

q) ARILSON BUENO DA SILVA, na Seção de Controle Geral da Divisão de Atendimento Interno, do Departamento de Serviços Gerais;

r) ANTONIETA BOGDANOVICZ, na Seção de Expedientes da Divisão de Administração e do Pessoal, do Departamento Administrativo; e

s) ZEONILDA DE LIMA, na Divisão de Controle Financeiro de Pessoal, do Departamento Econômico e Financeiro.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1988.

ROBERTO PORTUGAL  
SUBSECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 196

O SUBSECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24348, datado de 07 de outubro de 1987, resolve

I - M A N D A R I N C O R P O R A R

ao acervo de serviço público de JOSEVALDO MOREIRA ALVES, Oficial de Justiça PJ-I, nível 5, de Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Nova Esperança, para todos os efeitos legais, os tempos abaixo relacionados, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante os decênios a seguir especificados, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970:

a) 01 (um) ano, referente ao período de 23 de março de 1964 a 22 de março de 1974, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Portaria nº 1292/72; e

b) 01 (um) ano, alusivo ao período de 23 de março de 1974 a 22 de março de 1983, antecipado pela incorporação da letra "a" supracitada.

em seu favor, para todos os efeitos legais, o tempo de 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1985 e 1986, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1988.

ROBERTO PORTUGAL  
SUBSECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 197

O SUBSECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983, resolve

L O T A R

ROGÉRIO MENDES DOS SANTOS, Datilógrafo, admitido sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, no Serviço do Protocolo Cível, do Departamento da Corregedoria da Justiça, a partir de 16 de novembro de 1987.

Curitiba, 11 de fevereiro de 1988.

ROBERTO PORTUGAL  
SUBSECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 198

O SUBSECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983, resolve

L O T A R

IOLANDA CARRANO ZANLUTI PACHECO, Técnico Intermediário, admitida sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, na Seção de Jurisprudência, da Divisão de Pesquisas, do Departamento Judiciário, a partir de 04 de dezembro de 1987.

Curitiba, 11 de fevereiro de 1988.

ROBERTO PORTUGAL  
SUBSECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 199

O SUBSECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983, resolve

L O T A R

JOSÉ ERISON DE MELLO, Agente de Serviços Gerais, admitido sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, no Departamento de Serviços Gerais, a partir de 19 de novembro de 1987.

Curitiba, 11 de fevereiro de 1988.

ROBERTO PORTUGAL  
SUBSECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 200

O SUBSECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 30, de 19 de fevereiro de 1983, resolve

LOTAR

HELOISA GOMES GONÇALVES, Datilógrafa, admitida sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, na 5a. Vara Criminal da Capital, a partir de 07 de dezembro de 1987.

Curitiba, 11 de fevereiro de 1988.

ROBERTO PORTUGAL

SUBSECRETÁRIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO  
Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 13/88

SEÇÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS.

**Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1238/87, Curitiba - 4a. Vara da Fazenda Pública.** - Remetente: Dr. Julz de Direito. - Apelante: Esta do Go Paraná. - Adv: Drs. Ivan Jorge Curi, Nelson Imthou Bueno, Carlos Eduardo Junqueira Borges de Macedo Ribas, Osmann de Oliveira, Maria Mirian Taques Martins, Luiz Joaquim Santana, Amaury Benjamin de Oliveira Guerios, Alberto Noel de Paula, Liguaru José do Espirito Santo, Antonio Carlos Suplicy de Lacerda, Dalmi Maria de Oliveira, Maria Marta Renner Weber Lunardon, Rogério Distefano e Carlos Bica - lho Hunoria Apelado: José Argileu de Andrade. - Adv: Drs. Dinamir Bruença Monteiro Machado e Rosi Mary Martelli. - Relator: Sr. Des. Adolpho Pereira. - **DECISÃO:** Acordam os Desembargadores da 3a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso oficial e voluntário, para decretar a extinção processual pela prescrição. Curitiba, 22 de dezembro de 1987. **EMENTA:** POLICIAL MILITAR - REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO PRESCRIÇÃO - PRINCÍPIO ACTIO NATA - INTELIGÊNCIA DO ART. 178, VI DO CPC - EXTINÇÃO DO PROCESSO NA FORMA DO ART. 269, IV DO CPC. 1. Embora seja entendimento doutrinário que a prescrição não corre quando ao pedido originário na via administrativa não for dada solução, certo é que não estava o autor impedido de ingressar com a ação no Judiciário para pleitear seus direitos. 2. No caso em espécie, trata-se de militar sujeito ao Código da Polícia Militar (Lei n. 1943, de 23.06.54), que em seu art. 208 dispõe: "O militar só poderá recorrer ao Poder Judiciário depois de esgotados todos os recursos na esfera administrativa, salvo se o recurso ou pedido de reconsideração não for decidido dentro de 60 dias, a partir da data de sua apresentação". 3. Há incidência do princípio actio nata, eis que em função do citado art. 208 do CPM, decorridos os 60 dias sem que se desse solução ao pedido de reconsideração formulado a 20.07.67, nascera para o autor a 20.10.67 o direito de recorrer às vias judiciais. Fazendo-se somente 13 anos de pois de findo o prazo (25.08.85), a prescrição atingiu o fundo do direito e não somente eventuais parcelas patrimoniais. 4. Recursos providos para, acolhendo-se a preliminar de prescrição, julgar extinto o processo na forma do art. 269, IV do CPC. (ACÓRDÃO Nº 5147, fls. 175 a 179 do 749 Vol.)

**Apelação Cível nº 1277/87, Londrina - 5a. Vara Cível.** - Apelante 1: Ministério Público. - Apelante 2: Alan Karcac Noqueira. - Adv: Dr. Luiz Fernando Ribeiro Abreu. - Apelados 1 e 2: Sarajane Hollanda Artimonte representada por sua mãe e outro. - Adv: Dr. José Alceu Bissoqui. Interessados: Juarez Cirino dos Santos e outro. - Adv: Drs. Reginaldo Melhado, Mauro Schiguemitsi Yamamoto, Carlos Roberto Scalassara, Celso Zamoner e Antonio Alves do Prado Filho. - Interessado: Nair Tartari. - Adv: Drs. Mauro Viotto e Alvirno Aparecido Filho. - Relator: Sr. Des. Adolpho Pereira. - **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores da 3a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em não conhecer das apelações. Curitiba, 22 de dezembro de 1987. **EMENTA:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS PARA EMENDAR A SENTENÇA QUE OS FIXOU - RECURSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO PATRONO ANTERIORMENTE CONSTITUÍDO PELA PARTE - INTEMPESTIVIDADE. 1. O representante do Ministério Público tomou ciência da decisão de fs. 294, que complementou a decisão de fs. 284, em data de 17.06.85 quando não se opôs ao pedido de renúncia do prazo recursal pela inventariante. Assim, dispensável seria sua intimação para efeito de início de prazo para o recurso apelatório. 2. O patrono da parte, embora tenha dito que só soubera da decisão em 20.03.87 quando fora intimado como procurador da requerida, na verdade já em 13.06.85 tinha ciência inequívoca da decisão homologatória, como se vê da sua manifestação às fs. 331. 3. Ambos os recursos, datados de 30.03.87 são inexoravelmente intempestivos e mesmo que assim não fosse, desmereceriam qualquer acolhimento, cuja motivação se faz desnecessária face ao voto preliminar. 4. Apelos não conhecidos, preliminarmente. (ACÓRDÃO Nº 5148, fls. 180 a 184 do 749 Vol.)

**Apelação Cível nº 1389/87, Ponta Grossa - 3a. Vara Cível.** - Apelante: Sociedade Anônima White Martins. - Adv: Dr. Rogério Leal Viceconti. - Apelado: José Manoel Pereira. - Relator Designado: Sr. Des. Silva Wolf. - **DECISÃO:** ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, negar provimento ao apelo. Curitiba, 24 de novembro de 1987. **EMENTA:** DEPÓSITO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM PACTO ADJETIVO DE RESERVA DE DOMÍNIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. 1. O contrato de compra e venda, com pacto adjeto de reserva de domínio tem seu procedimento específico previsto pelos arts. 1.070 e 1.071 e seus §§ do CPC. Uma vez verificada a mora de comprador apenas duas opções se abrem ao vendedor: ou ação para ha-

ver o restante do preço ajustado ou a ação de rescisão de contrato; que pode ser cumulada com pedido de reintegração de posse. 2. O fato de constar no contrato, na parte destinada a "observações" que o sócio majoritário da empresa compradora assumira pessoalmente a obrigação de depositário, não caracteriza, por si só, a figura do instituído previsto pelo art. 1.265 e 1.287 do C. C., com o procedimento regulado pelos arts. 901 e seguintes do CPC, pois que "o característico principal do depósito é a circunstância da coisa ser entregue ao depositário para guarda-lá, até que o depositante a reclame" (Carvalho Santos). Daí inferir-se que se o depositário não guarda a coisa com a característica própria de detenção e nem fica obrigado a devolvê-la, uma vez instado pelo depositante, inexistente, o contrato de depósito. 3. É o que ocorre no contrato de compra e venda com reserva de domínio, pois que a coisa não é entregue ao comprador, com o objeto único de guardá-la e nem este assume a obrigação de restituí-la tão logo o vendedor a reclame. Assim, "a responsabilidade de depositário assumida pelo sócio da compradora, não tem o condão de modificar a natureza do contrato e, por isso, configurada a impossibilidade jurídica do pedido, acarretando a extinção do processo". Recurso improvido. (ACÓRDÃO Nº 5149, fls. 185 a 192 do 749 Vol.)

**Apelação Cível nº 1405/87, Maringá - 2a. Vara Cível.** - Apelante: Bra-desco Seguros S/A. - Adv: Dr. Eloy Vitor de Mello. - Apelado: Massa Falida de Diamante Comércio e Indústria de Bebidas Ltda. - Adv: Dr. João Amaro Faria Filho. - Interessado: BRDE Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul. - Adv: Dr. Edegar Augusto Cruzara Lesnau. - Relator: Sr. Des. Adolpho Pereira. - **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores da 3a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em proclamar a nulidade do processo ex officio face a não intervenção do órgão ministerial no procedimento. Curitiba, 22 de dezembro de 1987. **EMENTA:** AÇÃO DE COBRANÇA - MASSA FALIDA CONTRA SEGURADORA - NULIDADE - AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO OBRIGATORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 210 DA LEI DE FALÊNCIAS E 84 DO C.P.C. 1. A obrigatoriedade do representante do Ministério Público nas ações propostas pela massa falida, e contra esta, emana do disposto nos arts. 210 da Lei de Falências e 84 do C.P.C. 2. In casu a intervenção do órgão ministerial seria em função da Curadoria da massa falida e, portanto, para prestar assistência aos interesses específicos da mesma ("e não como custos legis"). 3. Mesmo que em segunda instância fosse ouvido o Ministério Público não poderia ter-se como sanada a falha, já que a ausência do Curador da massa consultada, os interesses específicos para cuja defesa o legislador tornou obrigatória a sua intervenção para assistir a parte. 4. Porque a parte não promoveu a intimação do órgão ministerial quando a sua intervenção era obrigatória (art. 84 do CPC) deve a nulidade ser proclamada ex vi do art. 246 do mesmo diploma. 5. Recurso provido para anular-se, ex officio, (art. 267) § 3º do CPC) o processo a partir do momento em que o Ministério Público de veria ser intimado. (ACÓRDÃO Nº 5150, fls. 193 a 197 do 749 Vol.)

**Apelação Cível nº 1457/87, Curitiba - 5a. Vara Cível.** - Apelante: CIA Intenacional de Seguros. - Adv: Drs. Osmar da Costa Sobrinho, Antonio Pereira de Oliveira e Lourdes Valeria Gomes. - Apelado: Ideivalter Gomes de Carvalho. - Adv: Dr. Manoel José Lacerda Carneiro. - Relator: Sr. Adolpho Pereira. - **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores da 3a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, em conhecer do recurso e, à unanimidade, negar-lhe provimento. Curitiba, 24 de novembro de 1987. **EMENTA:** RESSARCIMENTO DE DANOS - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - NULIDADE DA SENTENÇA NÃO RECONHECIDA - PRELIMINARES NÃO EXAMINADAS PELO JUIZ - VALIDADE DO DOCUMENTO OBJETO DA DEMANDA - DECISÃO QUE ACO LHEU EMBARGOS DECLARATÓRIOS MODIFICATIVA DO JULGAMENTO. 1. Embora a decisão não seja um primor no aspecto formal, satisfaz aos requisitos essenciais do art. 458 do C.P.C. 2. Quanto a ilegitimidade argüida como preliminar, tanto a ativa quanto a passiva, é matéria que tangem ao mérito da causa, que diretamente se relaciona com a pretensão de direito material. E na decisão impugnada o Dr. Juiz ao se referir a discussão sobre a responsabilidade, firma seu convencimento no documento em que a apelante firmou acordo com o autor, pai da vítima da colisão em que se envolvera sua segurada. E por ele reconhecido, insitivamente, a legitimidade ativa e passiva dos litigantes, dando a solução meritória. 3. O documento atacado foi firmado por quem de direito, já que o Superintendente tem poderes para representar a Cia. Internacional de Seguros, como se vê da procuração de fs. 27-TJ. 4. Quanto ao efeito modificativo dado à sentença através dos embargos declaratórios, tem sido excepcionalmente admitido, quando ocorrer que tenha havido erro de fato ou material, com reflexos na decisão, em prejuízo do direito do embargante. Foi o que ocorreu na espécie. O Dr. Juiz verificando o erro de fato na aplicação dos juros e da correção monetária, fez a consequente correção provocada pelo embargante. 5. Recurso improvido. (ACÓRDÃO Nº 5151, fls. 198 a 205 do 749 Vol.)

**Apelação Cível nº 1498/87, Astorga.** - Apelante: Renato Felhaner. - Apelado: Crefisul S/A Crédito Financiamento e Investimentos. - Adv: Drs. Odair Vicente Moreschi, Saul Vileira Machado e Vera Maria Reis da Cruz. - Curador: Lourival de Moura. - Relator: Sr. Des. Adolpho Pereira. **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores da 3a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. Curitiba, 22 de dezembro de 1987. **EMENTA:** ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - APELO DO DR. CURADOR - ALEGAÇÕES DE CERCEAMENTO DE DEFESA DIANTE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE, DE SIMULAÇÃO AO SER FIRMADO O CONTRATO E DE INEXISTÊNCIA DE REVELIA FACE A APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO PELO CURADOR REJEITADAS. 1. O apelante, ao assinar o contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, foi atingido pela presunção de veracidade das declarações de que gozam os signatários ao assinarem documento particular; e a ele competia no prazo da contestação argüir a eventual falsidade do contrato. Esta é a via adequada para a apreciação da matéria que se quer ventilar (arts. 368 e 372 do C.P.C.). 2. A ação de depósito visa exigir a restituição da coisa depositada. O contrato de depósito está perfeitamente caracterizado, preenchendo todos os requisitos do Decreto - Lei n. 911/69, que deu nova redação à Lei n. 4.728/65. 3. Não se justificava desta forma a realização de instrução probatória. Tudo quanto basta para a prova do depósito foi trazido aos autos, através de documentos cuja falsidade não foi suscitada no tempo e forma legais. Com certeza a prova testemunhal requerida, sem sequer a apresentação de um início de prova, não teria força suficiente para abalar o que tão cristalina e emergente da prova documental produzida. 4. Improvido o apelo do réu que, revel, por curador nomeado visou a anulação da sentença. (ACÓRDÃO Nº 5152, fls. 206 a 208 do 749 Vol.)

**Apelação Cível nº 1539/87, Matelândia.** - Apelante: Leopoldo Herdies. - Adv: Drs. Ana Maria de Jesus e Ernani Portes. - Apelado: Arri Capeletti. - Adv: Dr. Airton Amilcar Ernani. - Relator: Sr. Des. Adolpho Pereira. - **DECISÃO:** Acordam os Desembargadores da 3a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Curitiba, 22 de dezembro de 1987. **EMENTA:** COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE NÃO SE CONFUNDE COM O MANDATO TACITAMENTE CELEBRADO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Da relação jurídica principal estabelecida pelo contrato de compromisso de compra e venda derivou uma segun-

da, que não se confunde com aquela: a de mandato, tal como conceituada no art. 1288 do C. C. e tacitamente celebrado (art. 1290 do C.C.), que se aperfeiçoou quando o réu-apelante, pelo débito que tinha para com o autor-apelado, foi por este autorizado a em seu nome efetuar pagamento de dívidas daquele, seu credor, contraídas perante terceiros. 2. Há a figura do mandatário que recebeu do mandante poderes para praticar atos consistentes nos diversos pagamentos feitos pelo primeiro em nome do segundo. Daí decorre o direito do mandante de exigir a prestação de contas do mandatário (arts. 1301 C.C. e 914, I C.P.C.). 3. Não se fala em cobrança de promissórias, nem se discute o compromisso de compra e venda, mesmo porque a escritura definitiva, prometida para o ato do último pagamento, já foi outorgada. 4. Recurso improvido. (ACÓRDÃO Nº 5153, fls. 209 a 211 do 749 Vol.).

**RELAÇÃO Nº 14/88****SEÇÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL.****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Apelação Cível nº 1958/85, Curitiba - 3ª. Vara da Fazenda Pública.- Ap. pelante: Maurílio Salustiano representado por sua curadora.- Adv.s: Drs. Antenor Camilli Penteado e Solange Cristine Santos Martin Benitez.- Apelado: Estado do Paraná.- Adv. Dr. Nelson Inthon Bueno.- "DESPACHO": Admito os Embargos de fls. 111 usque 115. Prossiga-se na forma da lcl. Em 10 de 02 de 1988. (a) Renato Pedroso. Presidente da 3ª. Câmara Cível.

**RELAÇÃO Nº 20/88.****SEÇÃO DO I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS****VISTA ÀS PARTES**

**VISTA ÀS PARTES PARA ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS. PRAZO 05 (CINCO) DIAS.**

Ação Rescisória nº 21/87, de Curitiba - 7ª. Vara Cível.- Autor: Eduardo Garcia Diaz.- Adv.: Dr. Eduardo Varela Garcia.- Réus: Maria Izabel Garcia Troib e outros.- Adv.: Dr. Pedro Henrique Xavier.

**VISTA AO AUTOR PARA RAZÕES FINAIS. PRAZO 10 (DEZ) DIAS.**

Ação Rescisória nº 22/87, de Curitiba - 3ª. Vara da Fazenda Pública.- Autor: Luiz Pinheiro.- Adv.: Dr. Airton Marques.- Réu: Estado do Paraná.- Adv.s: Drs. Antonio Carlos de Arruda Coelho, Divanil Mancini, Edgard Felipe Dantas Pimentel, Elvino Franco, Floriano Galeb, Francisco Carlos Duarte, Guinoel Montenegro Cordeiro, Valmor Coelho, Manoel Caetano Ferreira Filho, Ubirajara Ayres Gasparin e Eros Santos Carrilho.

**RELAÇÃO Nº 21/88.****SEÇÃO DO I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**

**DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:**

Ação Rescisória nº 17/87, de Colombo.- Autores: Luiz Felipe Gurgel do Amaral Valente e sua mulher.- Adv.s: Drs. Paulino Andreoli, João Batista dos Anjos e Mozart Pizzatto Andreoli.- Réus: José Cândido Bahls Aderbal Bahls, Brasil Bahls e João Maria Valentin.- Adv.: Dr. João Maria Valentin.- **DESPACHO NO OFÍCIO Nº 225/87,** da 2ª. Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa: J. aos autos. Int. Em, 29/12/87. (a.) Silvío Romero - Relator.

**RELAÇÃO Nº 17/88****SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**

**DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:**

Ação Rescisória nº 16/87, de Morretes.- Autores: Espólio de Cândido Maier e outro.- Adv. Dr. Dirceu Gonçalves de Paula.- Réus: Francisco de Menezes Dias e S/M e outros.- Adv. Dr. Narelvi Carlos Malucelli.- **DESPACHO:** Delego ao dr. Juiz de Direito da Comarca de Morretes, os poderes a que se refere o art. 492 do C.P.C., para a colheita das provas indicadas às fls. 253 deste caderno. Intime-se. Em 04.02.88.- (a.) Des. Abrahão Miguel - Relator. (Rep. p/ incorreção).

**DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:**

Ação Rescisória nº 25/87, de Curitiba, 2ª Vara de Família.- Autora: Ana Prado Leite.- Adv.s: Drs. Daniel Melnik Blitcharski e Edson Centanni.- Réu: Antonio Moacir Leite.- **DESPACHO:** Especifique a autora as provas que realmente desejam produzir. Isto feito, nova vista à douta Procuradoria Geral da Justiça.- Em 12.02.88.- (a.) Des. Osvaldo Espindola - Relator.

**Divisão de Processo Crime****RELAÇÃO Nº 07/88****SEÇÃO DE RECURSOS AO S.T.F.**

**VISTA AO AGRAVANTE PARA O TRASLADO DE PEÇAS. (PRAZO: CINCO DIAS).**

Agravo de Instrumento nº 205/87, de Rio Branco do Sul. Aggravante: LUIZ CARLOS VIDAL. Advogado: Dr. ELIO NAREZI. Aggravada: a Justiça Pública.

**VISTA AOS AGRAVADOS PARA APRESENTAREM CONTRA MINUTA. (PRAZO: CINCO DIAS).**

Agravo de Instrumento nº 187/87, de São José dos Pinhais - 1ª. Vara Cível. Aggravante: ESCRITÓRIO MENDES DE ORGANIZAÇÃO CONTABIL. Advogados: Dra.: Dulcio Mendes dos Santos e Duilio Santos Soares. Aggravados: LEONI DAS SILVA FILHO, EUCLIDES PEREIRA LINHARES JUNIOR, GERSON CHIRUATO FILHO, GERALDO POLAKONSKI, VICENTE SAVI e RENÉ BUCKMANN SILVEIRA. Adv.s: Drs.: Paulo Moser, João Motter, Americo Paludo, Paulo César Moser e Rosemari Storrer.

**VISTA AO AGRAVANTE PARA APRESENTAR CONTRA MINUTA. (PRAZO: CINCO DIAS).**

Agravo de Instrumento nº 204/87, de Campo Largo. Aggravante: a Justiça Pública. Aggravado: ALTAIR JOSÉ INGLÊS. Adv.s: Drs.: Walter Borges Carneiro, Renato Cardoso de Almeida Andrade e Regina Helena Pereira Afonso.

**VISTA AO AGRAVADO E ARGUIDO PARA APRESENTAR CONTRA MINUTA E RESPOSTA. (PRAZO: CINCO DIAS).**

Agravo de Instrumento e Arguição de Relevância nº 202/87, de Campo Mourão - 1ª. Vara. Aggravante e Arguente: a Justiça Pública. Aggravado e Arguido: AMARILDO PEDROSO DE FREITAS. Adv.: Cláudio Camargo de Arruda.

**TRIBUNAL DE ALÇADA****Secretaria**

ORDEN DE SERVIÇO Nº 16/88

O BACHAREL CESAR COELHO FERES, SECRETARIO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANA,

USANDO das atribuições delegadas pela Portaria nº 281/87, e tendo em vista o contido no expediente protocolado do sob nº 878/88, resolve:

**CONCEDER**

à Bel. ISABEL BECKER, Oficial Judiciário PJ I - nível 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 22 de fevereiro próximo vindouro, ex vi do artigo 149, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 12 de fevereiro de 1988.

**Divisão de Processo Crime**

RELACAO N. 22/70

\*\*\* GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS \*\*\*

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS, A REALIZAR-SE EM 24 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, ÀS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

REVISAO CRIMINAL 41/86  
Origem : JACAREZINHO - CRIME REN.FAN.ANEYOS  
Acao : 64/74 ROUBO  
PROTOCOLO : 5837/85  
REQUERENTE : BENEDITO GONCALVES FILHO OU ALEXANDRE GONCALVES  
REQUERIDO : MINISTERIO PUBLICO  
RELATOR : JUIZ ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
REVISOR : JUIZ CONV. DESIR GONCALVES

REVISAO CRIMINAL 18/87  
Origem : JAGUAPITA  
Acao : 46/80 ROUBO  
PROTOCOLO : 2551/87  
REQUERENTE : ANTONIO LONIZETE SEARA  
REQUERIDO : MINISTERIO PUBLICO  
RELATOR : JUIZ ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
REVISOR : JUIZ CONV. DESIR GONCALVES

REVISAO CRIMINAL 21/87  
Origem : LONDRINA - 1ª VARA CRIMINAL  
Acao : 116/83 HOMICIDIO CULPOSO  
PROTOCOLO : 2637/87  
REQUERENTE : FLAVIO LUCIETTO  
ADVOGADO : PAULO ALFIO DE CAMPOS SILVEIRA  
REQUERIDO : MINISTERIO PUBLICO  
RELATOR : JUIZ ALTAIR PATIUCCI  
REVISOR : JUIZ TROIANO NETTO

REVISAO CRIMINAL 35/87  
Origem : JOAQUIM TAVOFA  
Acao : 18/80 ESTELIONATO E FALSIF. DE DOC.  
PROTOCOLO : 5047/87  
REQUERENTE : LAERCIO ALBERSONE  
ADVOGADO : IVANI FLORIANO FRARE  
REQUERIDO : MINISTERIO PUBLICO  
RELATOR : JUIZ CONV. DESIR GONCALVES  
REVISOR : JUIZ CONV. ANGELO LATTAS

REVISAO CRIMINAL 40/87  
Origem : PONTA GROSSA - 2ª VARA CRIMINAL  
Acao : 480/87 PORTE DE SUBST. TOXICA  
PROTOCOLO : 7157/87  
REQUERENTE : WILSON LOTOSKI  
REQUERIDO : MINISTERIO PUBLICO